

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 30/2000**
de 5 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Carlos Neves Ferreira do cargo de embaixador de Portugal em Harare.

Assinado em 21 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto do Presidente da República n.º 31/2000
de 5 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Eurico Jorge Henriques Paes para o cargo de embaixador de Portugal em Harare.

Assinado em 21 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 137/2000**

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 31.º da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Embaixada da Grécia na Haia, por nota de 13 de Julho de 1999 e nos termos do parágrafo 3.º do artigo 5.º, informado o depositário da seguinte declaração:

«Greece declares that formal service will be effected only if the document to be served is written in, or translated into, Greek.»

Tradução

A Grécia declara que a citação ou a notificação oficial apenas será efectuada se o documento a citar ou a notificar estiver redigido ou traduzido em grego.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 210/71, de 18 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974. A autoridade central em Portugal

foi designada conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1975.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Maio de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 138/2000

Por ordem superior se torna público que o Governo de Omã depositou, em 30 de Junho de 1999, o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, assinado em Montreal em 22 de Março de 1985.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, tendo depositado o instrumento de ratificação ao Protocolo em 17 de Outubro de 1988 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1988).

Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, a Convenção entra em vigor em Omã em 30 de Setembro de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Junho de 2000. — A Directora-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 139/2000

Por ordem superior se torna público que o Governo de Omã depositou, em 30 de Junho de 1999, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono, assinada em Viena em 22 de Março de 1985.

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 23/88, de 1 de Setembro.

Nos termos do artigo 17.º, n.º 3, a Convenção entra em vigor em Omã em 30 de Setembro de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Junho de 2000. — A Directora-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 140/2000

Por ordem superior se torna público que o Governo da Albânia depositou, em 8 de Outubro de 1999, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono, assinada em Viena em 22 de Março de 1985.

Portugal é Parte na mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 23/88, de 1 de Setembro.

Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, a Convenção entra em vigor em Omã em 6 de Janeiro de 2000.

Direcção Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Junho de 2000. — A Directora-Geral, *Ana Martinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 123/2000****de 5 de Julho**

Pelo Decreto-Lei n.º 572-A/99, de 29 de Dezembro, foi determinada a dissolução da EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A., com efeitos reportados a 28 de Dezembro de 1999, tendo esta sociedade entrado em processo de liquidação.

Previu-se no citado diploma que o património activo e passivo da EPAC seria liquidado por transmissão global para o accionista Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro. Verificando-se, no entanto, que esta transferência não pode operar automaticamente, sendo